



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2014

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, e a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, qualificada como Serviço Social Autônomo nos termos da Lei nº 15.838/2013.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, com sede nesta cidade, na Avenida São João nº 473, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, Senhor Artur Henrique da Silva Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, qualificada como Serviço Social Autônomo, no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2013.0.036.032-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.154.061/0001-83, com endereço na Avenida São João nº 473, 5º andar, sala 13, CEP 01035-000, nesta Capital, com estatuto arquivado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil e de Pessoa Jurídica de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor Antônio Sergio Pires Miletto, inscrito no Registro Geral nº 6.136.470-8, e CPF/MF nº 661.331.308-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 15.838/2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.569/2013 e Decreto nº 54.661/2013, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a administração e gestão da Agência de Desenvolvimento, a fim de promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica em conformidade com os Anexos I que integram este instrumento:

Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

1.2. Para atender o disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

- a) A **CONTRATADA** dispõe de adequado nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços, estando apta a cumprir suas obrigações, especialmente aquelas mutuamente pactuadas pelas partes no âmbito deste instrumento, nos exatos termos aqui propostos; e
- b) A **CONTRATADA** e seu representante não estão sujeitos a nenhum tipo de restrição legal que lhes incapacite firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações que integram o instrumento e das normas federais, estaduais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. prestar os serviços necessários à administração e ao gerenciamento da Agência de Desenvolvimento, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e neste **CONTRATO DE GESTÃO** observando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, e os demais preceitos:

- a) igualdade de oportunidade ao público empreendedor nas atividades desempenhadas pela Agência de Desenvolvimento, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- b) universalidade de acesso aos serviços e meios para participação bem como o fomento da comunidade nas ações e projetos desenvolvidos no âmbito da Agência de Desenvolvimento.
- c) divulgação das informações quanto à extensão e o potencial dos serviços disponíveis na Agência de Desenvolvimento.
- d) adotar e fazer publicar no prazo máximo de noventa dias contados da sua instalação, seu Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva.
- e) apresentar à **CONTRATADA** relatórios administrativos de avaliação e desempenho de consecução de objetivos nos termos do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro, do exercício anterior;
- f) realizar as atividades previstas no presente instrumento sempre com vistas ao desenvolvimento do Município de São Paulo, de modo a propiciar geração de empregos por meio de fortalecimento micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individuais e cooperativas;
- g) celebração de contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras, para atender o objeto do contrato – Cláusula Primeira.
- h) propor políticas que estimulem pesquisas e programas para valorização de iniciativas tecnológicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

2.1.2. Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas no Anexo I, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.1.2.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando o disposto no artigo 14 da Lei 15.838/13 e artigo 28, 29 do Decreto 54.661/13, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

2.1.2.2 As contratações para gerência e assessoramento serão de livre escolha, até o limite quantitativo estabelecido pelo o Conselho Deliberativo.

2.1.2.3. Contratar serviços de terceiros, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no Anexo Técnico I, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão que seus agentes, nessa qualidade, causarem à Municipalidade, aos usuários da Agência de Desenvolvimento e aos administrados em geral, bem como aos bens públicos municipais móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4. Adotar em todas as atividades relativas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO o nome designativo "**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**", submetendo todo material de comunicação à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.1.5. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso (Anexo II) que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até o término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.5.1. A permissão de uso mencionada na subcláusula acima deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Municipal nº 14.132/06, e no artigo 114, §4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formulação de Termo de Permissão de Uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

2.1.5.2. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens em seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

2.1.5.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal.

2.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis realizadas com recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou para sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

2.1.8. Encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, seu balanço patrimonial até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 54.661/13.

2.1.9. Restituir integralmente o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação.

2.1.9.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens, equipamentos, materiais, instrumentos e quaisquer bens permanentes adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.10. Apresentar ao Gestor do Contrato, relatórios administrativos e prestação de contas da execução financeira a cada três meses, ou quando solicitado, conforme recomende o interesse público.

2.1.11 Manter toda documentação relacionada à Agência de Desenvolvimento, por tempo não inferior a 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível sempre que solicitada, para atendimento da legislação vigente, à Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e ao Tribunal de Contas do Município.

2.1.13. Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria independente, contratada após aprovação de seu Conselho Deliberativo.

2.1.14. Apresentar relatórios sobre a execução do contrato de gestão e prestação de contas dos recursos públicos, até 31 (trinta e um) de janeiro, do ano seguinte ao término do exercício financeiro, à Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e até 31 (trinta e um) de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Município, as contas de gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

2.1.14.1 Fica condicionada, para novos repasses financeiros desta Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a comprovação da prestação de Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento ao Tribunal de Contas Municipal.

2.1.15. Ao término da vigência do presente Contrato de Gestão deverá restituir aos cofres da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação.

2.1.16. Manifestar interesse na prorrogação deste Contrato de Gestão ou celebrar novo contrato, nos termos das normas aplicáveis, no período de até 06 (seis) meses de seu termo final e, na hipótese de interesse positivo, formular no mesmo ato a respectiva proposta de forma circunstanciada e justificada, em conformidade com os resultados até então alcançados, a ser submetido à análise da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse de forma parcelada nos termos do Anexo I.

3.1.2.1. Programar no orçamento do Município, para os exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei nº 14.132/06, e do artigo 114, §4º da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso.

3.1.3.1. Para a formalização do Termo de Permissão de Uso, a **CONTRATANTE** deverá inventariar avaliar e identificar previamente os bens.

3.1.4. Analisar, trimestralmente, a capacidade e as condições da ADE SAMPA para a continuidade da prestação dos serviços, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

3.1.5 Acompanhar a execução do presente Contrato por meio de Gestor de Contrato, com fulcro no estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos anexos, em especial os Anexos I.

3.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado por qualquer motivo pela **CONTRATADA**.

3.1.7 Disponibilizar a íntegra deste **CONTRATO DE GESTÃO** na Internet, por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

através de link no site da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, durante toda a sua vigência, devendo ainda constar da divulgação o nome e a qualificação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **CONTRATADA**.

3.1.8 Dar todo o apoio e respaldo necessário à **CONTRATADA** na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** perante os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, garantindo o caráter transversal das políticas públicas a serem executadas de acordo com o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATANTE** por meio do Gestor de Contratos, constituída nos termos da Portaria nº 43/2013 e Decreto nº 54.873/14, artigo 6º.

4.2. Os Gestores de Contratos avaliarão trimestralmente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas no plano de trabalho, os resultados efetivamente alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela ADE SAMPA com a aplicação dos recursos sob sua gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. A **CONTRATADA** contratará pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, precedido de Edital Publicado no Diário Oficial da Cidade para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo comprovar ao Gestor de Contrato, no prazo trimestral o adimplemento para com estas obrigações como uma das condições para liberação.

5.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, dando ciência à **CONTRATANTE**, em 90 (noventa) dias da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.3. O Plano de Gestão de Pessoal a ser elaborado pela **CONTRATADA** deverá basear-se em regras claras de recrutamento e seleção de empregados, que observem a impessoalidade e critérios exclusivamente técnicos para a contratação de pessoal, observando e incorporando as normas legais vigentes, em especial, as trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, pelo prazo e demais condições pactuadas neste instrumento, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

importância global estimada de R\$ 11.136.943,40 (onze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

6.1.1. O montante global de R\$ 11.136.943,40 (onze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3016.4315.3.3.90.39.00.00.

6.1.2. O valor residual, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias e metas, atendendo ao Plano Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contra corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos financeiros próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores dos pagamentos e o número de parcelas e as respectivas condições serão definidos, repassados conforme o atendimento das metas estabelecidas no Anexo I - Sistema da Pagamento e Cronograma de Reembolso.

Cronograma de Desembolso para exercício de 2014 e 2015

Parcelas	Prazos	Valores em R\$
1ª	10 dias após a assinatura do contrato -2014	548.471,70
2ª	30 dias após a assinatura do contrato -2014	2.000.000,00
3ª	40 dias após a assinatura do contrato -2014	548.471,70
4ª	120 dias após a assinatura do contrato -2015	1.500.000,00
5ª	150 dias após a assinatura do contrato -2015	20.000,00
6ª	180 dias após a assinatura do contrato -2015	1.250.000,00
7ª	210 dias após a assinatura do contrato -2015	2.490.000,00
8ª	240 dias após a assinatura do contrato - 2015	1.500.000,00
9ª	240 dias após a assinatura do contrato -2015	30.000,00
10ª	270 dias após a assinatura do contrato -2015	1.250.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os presentes **CONTRATOS DE GESTÃO** bem como seus anexos serão anualmente revistos e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

8.1.1. Os anexos que compõem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**, vigentes nos novos períodos de contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser aditado conforme interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras da rescisão contratual prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Instrumentos de Permissão de Uso dos bens públicos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo a ela direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.1. multas de mora:

I - multa de 3% (três por cento) do valor do contrato de gestão, se a Contratante recusar-se a assinar o contrato;

II - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

III - multa de 0.3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.1.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteados, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

11.2. Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

11.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa.

11.4. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a Municipalidade, para os usuários da ADE Sampa e para terceiros, independente da responsabilização criminal do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica extremamente vedada a cobrança pela utilização dos bens, equipamentos e serviços públicos gerenciados pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ele permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias, como apresenta o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, contados da data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO - SDTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

Artur Henrique da Silva Santos

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

Antônio Sergio Pires Miletto

Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE Sampa

Testemunhas:

1- _____

Nome: _____

RG: _____

Marisa S. Nery Silva
A.G.P.P.
R.F. 649.007.7
SDTE/Contratos

2- _____

Nome: _____

RG: _____

Julia Fagundes Truelli
A.G.P.P.
R.F. 649.287-8
SDTE/Contratos